

Solicitação de Registro de Termo Aditivo de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: **MR004506/2022**

Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.

Resumo

Número de Processo do Instrumento Principal: 14021.162516/2021-46

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 71.204.010/0001-97 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

Endereço para contato

CEP: **37470000** Logradouro: **RUA HEITOR MODESTO**

Bairro: **ESTAÇÃO** Complemento: Número: **705**

UF/Município: **MG / São Lourenço**

E-mail: **sincothur@hotmail.com**

Telefone 1: **0XX35-33321912** Ramal 1:

Assembléia(s)

UF: **MG** Município: **São Lourenço** Data: **28/10/2021**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **CHARLES KLEBER DOS SANTOS** Função: **Secretário Geral**

Representantes dos Empregadores

CNPJ: 11.540.167/0001-61 Razão Social: SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBÁ - SINDHBR

Endereço para contato

CEP: **37500036** Logradouro: **Praça Teodomiro Santiago**

Bairro: **Centro** Complemento: **SALA 27** Número: **11**

UF/Município: **MG / Itajubá**

E-mail: **rubens@sindhbr.com.br**

Telefone 1: **0XX35-3621-4493** Ramal 1: Telefone 2: **0XX35-9986-1656** Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: **MG** Município: **Itajubá** Data: **28/01/2022**

Representante(s) Legal(is)

Nome: **RUBENS PINTO PINHEIRO** Função: **Presidente**

Vigência e Data-Base

Vigência: **01/01/2022 a 31/12/2022** Data-Base: **01/01**

Categoria(s) abrangida(s) pelo Termo Aditivo de Convenção Coletiva

Descrição: Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas

Abrangência Territorial do Termo Aditivo de Convenção Coletiva

Conceição das Pedras/MG

Conceição dos Ouros/MG

Cristina/MG

Delfim Moreira/MG

Itajubá/MG

Maria da Fé/MG

Marmelópolis/MG
 Paraisópolis/MG
 Pedralva/MG
 Piranguçu/MG
 Piranguinho/MG
 Santa Rita do Sapucaí/MG
 São José do Alegre/MG
 Sapucaí-Mirim/MG
 Wenceslau Braz/MG

Cláusulas

1^a Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2^a Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snoocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas**, com abrangência territorial em Conceição das Pedras/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Itajubá/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, São José do Alegre/MG, Sapucaí-Mirim/MG e Wenceslau Braz/MG.

3^a Cláusula Título da Cláusula: SALÁRIO TREINAMENTO

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: 1. O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia, auxiliar de manutenção predial, jardineiro e serviços gerais o piso salarial será de **R\$1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais)** exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.

2. O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de cozinheiro e maitre, será de **R\$1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)**, exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.

3. O referido salário admisional visa proporcionar ao recém-contratado um período de treinamento e adaptação as novas funções, devendo a empresa lhe fornecer o treinamento adequado.

4. O empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa não poderá ser contratado com este salário admisional, mesmo que em função distinta.

5. Ao término do período de experiência e treinamento, se for mantido o contrato de trabalho, a empresa deverá alterar o salário do empregado para o piso salarial previsto na Cláusula Quarta deste aditivo.

6. Caso o empregado não se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, deverá ser admitido com o piso salarial previsto na Cláusula Quarta deste aditivo.

4^a Cláusula Título da Cláusula: PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: 1. Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Terceira acima, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira,

escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista, vigia, auxiliar de manutenção predial, jardineiro e serviços gerais o piso salarial será de **R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais)**.

2. Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Terceira acima, para as funções de cozinheiro e maitre, o piso salarial será de **R\$1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

5ª Cláusula Título da Cláusula: PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO SALARIAL

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: O reajuste salarial para quem ganha acima do piso salarial na data base, será de **8,0% (oito vírgula zero por cento)**, sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

Anexos

Anexo I Título do anexo:

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)